



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – COMDERP e a empresa DM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, objetivando a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de criação, customização e desenvolvimento de portal eletrônico/site transparência com hospedagem, alimentação e manutenção, incluindo assistência técnica e orientação.

Pelo presente instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, contratam entre si, de um lado o **Companhia Municipal de Desenvolvimento de São José do Rio Pardo - COMDERP**, com sede a Avenida Belmonte nº 250, na Cidade de São José do Rio Pardo - SP, CEP. 13.720-000 pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 52.857.281/0001-05 neste ato representado por seu Diretor Presidente, **José Carlos Xavier** CPF: 139.318.738-20, RG: 3.781.374-2, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Campos Salles, 746 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **DM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado Diogo Moraes Norberato, solteiro, empresário CPF: 367.446.608-29, RG : 44.499.355-1, inscrita no CNPJ/CPF nº 25.382.969/0001-03, com sede na Rua Campos Sales, n.º 208, Jardim Aeroporto, na cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, onde as partes mutuamente estabelecem e se obrigam a cumprir e respeitarem as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PORTAL ELETRÔNICO/SITE TRANSPARENCIA COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ORIENTAÇÃO.

1.2 - A prestação dos serviços mencionados na cláusula anterior não criará vínculo empregatício e/ou trabalhista entre as partes contratadas.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.760,00 (dois mil e setecentos e sessenta reais)**, e serão pagos em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos referentes a locação do software será efetuados até o último dia do mês subsequente ao vencido, sujeitando-se, quando do não cumprimento, à atualização financeira dos valores, com base na variação do INPC do IBGE, desde a data da apresentação, até a data do efetivo pagamento.

Os pagamentos serão realizados exclusivamente através de depósito em conta financeira do Banco do Brasil ou Boleto Bancário.

3.2 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.3 – Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.4 - Pagamento de faturas em atraso, acarretará a cobrança de encargos financeiros, de acordo com o que permite a legislação em vigor, acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês de atraso, sendo faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacando na fatura como encargos financeiros, referentes às duplicatas em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Em razão do presente instrumento e com o objetivo de proporcionar as melhores condições de trabalho, o CONTRATANTE franqueará ao CONTRATADO os arquivos e documentação existentes nas repartições públicas municipais.

4.2. A prestação dos serviços técnicos profissionais descritos na cláusula primeira, obedecerão aos seguintes procedimentos:



4.3 Visitas do CONTRATADO à sede do CONTRATANTE sempre que a situação assim exigir para buscar a documentação a ser publicada.

4.4 Os documentos serão encaminhados pelo CONTRATANTE via e-mail, para serem publicados no escritório do CONTRATADO, onde também poderá atender pessoalmente os representantes do CONTRATANTE, sempre que necessário se fizer.

CLÁUSULA QUINTA – DA CLÁUSULA PENAL

5.1. O descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato acarretará no pagamento de indenização por perdas e danos à parte que não lhe der causa, bem como multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto do presente contrato, que incidirá pelo seu valor pleno, ainda que adimplida parcialmente a obrigação.

5.2. - No caso de demanda judicial, as multas e indenizações previstas nesta cláusula serão acrescidas de custas e despesas judiciais, bem como honorários advocatícios, desde já estipulados em 20% (vinte por cento) do valor da demanda.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/09/2021 e expirando em 01/09/2022, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da CONTRATANTE, em conformidade com a Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.

6.2. Caso o serviço prestado pelo **CONTRATADO** não esteja de acordo com os termos do contrato, o **CONTRATANTE** terá pleno direito a denunciar o presente contrato antes do prazo estipulado para seu fim, sem que isso enseje qualquer indenização em favor do **CONTRATADO**, a qual terá direito somente ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados e ainda não pagos pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O presente Contrato será, ainda rescindido de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, se for declarada falência, decretada concordata, recuperação judicial ou extrajudicial do **CONTRATADO**, bem como por inobservância de quaisquer das cláusulas ou inadimplemento do presente instrumento e condições deste CONTRATO, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior devidamente comprovadas.

6.4. No caso de rescisão por infração contratual, a parte faltosa indenizará a outra por todos os prejuízos acarretados, independentemente da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.



CLÁUSULA SETIMA – DO AMPARO LEGAL

7.1. Independente de transcrição, o presente contrato obedecerá às normas da Lei Federal nº 8.666/93, do edital de convocação que ensejou sua celebração e demais normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São José do Rio Pardo – São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, lavradas em 3 (três) vias de igual teor e validade, para um só fim, comprometendo-se a cumpri-lo em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

São José do Rio Pardo, 01 de setembro de 2021.

COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - COMDERP

JOSÉ CARLOS XAVIER

CONTRATANTE

DM SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS
DIOGO DE MORAES NORBEATO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

A)

B)